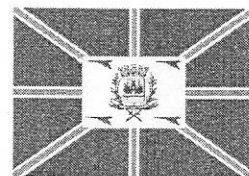




**PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO**



PROJETO DE LEI Nº **095** /18.

“Autoriza a abertura de crédito suplementar no vigente orçamento da Secretaria Municipal de Educação, no montante de R\$294.825,58 (duzentos e noventa e quatro mil, oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e oito centavos), para fazer face às obrigações decorrentes do repasse efetuado pelo Ministério da Educação, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, para cobertura de despesas de custeio na área educacional.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no vigente orçamento da Secretaria Municipal de Educação, no valor de R\$294.825,58 (duzentos e noventa e quatro mil, oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e oito centavos), para fazer face às obrigações decorrentes do repasse efetuado pelo Ministério da Educação, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, para cobertura de despesas de custeio na área educacional.

Art. 2º A abertura do crédito suplementar no valor de R\$294.825,58 (duzentos e noventa e quatro mil, oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e oito centavos), de que trata o *caput* do artigo anterior, dar-se-á sob a dotação orçamentária vigente da Secretaria Municipal de Educação de nº 02.08.00.12.122.0002.2041.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, utilizando-se como fonte de recursos o provável excesso de arrecadação na Fonte 146 – Outras Transferências de Recursos do FNDE, advindo do repasse efetuado pelo Ministério da Educação, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, editando para tanto o concernente decreto.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

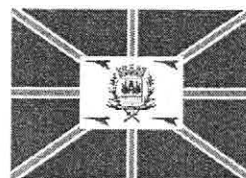
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 4 de junho de 2018.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Marlos Florêncio Fernandes
Secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA:

SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES!

Estamos encaminhando para apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei identificado pela ementa “Autoriza a abertura de crédito suplementar no vigente orçamento da Secretaria Municipal de Educação, no montante de R\$294.825,58 (duzentos e noventa e quatro mil, oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e oito centavos), para fazer face às obrigações decorrentes do repasse efetuado pelo Ministério da Educação, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, para cobertura de despesas de custeio na área educacional.”

Através da Resolução nº 11, de 18 de maio de 2018, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – CD-FNDE, cópia anexa, o Município de Araguari foi um dos contemplados com o repasse no valor R\$294.825,58 (duzentos e noventa e quatro mil, oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e oito centavos), o qual já se encontra depositado na Conta do Banco do Brasil 66844-3, para fazer face às obrigações decorrentes do repasse efetuado pelo Ministério da Educação, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, para cobertura de despesas de custeio na área educacional.

A abertura de crédito suplementar está prevista no artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa, sendo que no caso presente os mesmos advirão de repasse da Caixa Econômica Federal através dos Contratos de Repasses referenciados, editando para tanto o concernente decreto.

Os créditos suplementares serão sempre autorizados previamente por lei e abertos por decreto do Executivo, conforme estabelece o artigo 42, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo as condições básicas para tanto a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos, por isso também a necessidade de autorização para que haja a inerente suplementação.

Assim sendo, solicitamos a Vossas Excelências seja aprovado o presente Projeto de Lei, nos termos em que se encontra redigido, e que seja adotado nos seus trâmites o regime de urgência com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 4 de junho de 2018.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito



Art. 1º Conceder inscrição, junto ao Ministério da Defesa (MD), à empresa CADMAP - Engenharia e Geomática Ltda., com sede social à Rua Duque de Caxias, nº 300, Boa Vista - Assis-SP, CEP: 19.806-110, inscrita no CNPJ sob o nº 22.471.280/0001-59, como entidade privada executante de acrolevamento, categoria "C".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 20 de maio de 2023.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente a sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

General de Exército LAERTE DE SOUZA SANTOS

PORTARIA Nº 1.862/SEGMA/MD, DE 17 DE MAIO DE 2018

O CHEFE DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria nº 1.350/MD, de 25 de maio de 2011, e considerando o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 1.177, de 21 de

junho de 1971, combinado com o art. 9º do Decreto nº 2.278, de 17 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição, junto ao Ministério da Defesa (MD), à empresa GEO3D Engenharia de Mapeamento Ltda., com sede social à Rua Geraldo Alves Noronha, nº 103, Sala 01 - Jardim Monte Carlo - Assis-SP, CEP: 19.815-385, inscrita no CNPJ sob o nº 22.264.498/0001-32, como entidade privada executante de acrolevamento, categoria "C".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 20 de maio de 2023.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente a sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

General de Exército LAERTE DE SOUZA SANTOS

PORTARIA Nº 1.863/SEGMA/MD, DE 17 DE MAIO DE 2018

O CHEFE DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria nº 1.350/MD, de 25 de maio de 2011, e considerando o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 1.177, de 21 de junho de 1971, combinado com o art. 9º do Decreto nº 2.278, de 17 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição, junto ao Ministério da Defesa (MD), à empresa NUVVE SOLUÇÕES GEOGRÁFICAS LTDA. - ME, com sede social à Avenida São José dos Campos, nº 3.297, Parque São Martinho - Campinas-SP, CEP: 13.040-735, inscrita no CNPJ sob o nº 25.012.760/0001-40, como entidade privada executante de acrolevamento, categoria "C".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 20 de maio de 2023.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente a sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

General de Exército LAERTE DE SOUZA SANTOS

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIAS DE 17 DE MAIO DE 2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 14 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2017, resolve:

Nº 1.144 - 1 - HOMOLOGAR o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital nº 093/2017, de 29/12/2017, publicado no DOU em 02/01/2018, retificado no DOU em 09/01/2018, 11/01/2018, 15/01/2018 e 08/02/2018, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme abaixo:

Unidade	Área	Cargo/ Classe/ Nível	Regime de Trabalho	Candidato	Classificação
FCA	Engenharia de Alimentos/ Engenharia Química	Assistente A, Nível I	Dedicação Exclusiva	João Fernando Alves da Costa	1º
	Sociologia Rural	Adjunto A, Nível I	Dedicação Exclusiva	Cloves Farias Pereira	1º

II - ESTABELECER o prazo de validade do concurso em 02 (dois) anos, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

Nº 1.145 - 1 - HOMOLOGAR o resultado do processo seletivo, objeto do Edital de Seleção nº 027/2018, conforme segue:

Unidade	Área	Classe/ Padrão/ Carga Horária	Candidato	Classificação
FM	Tecognociologia (Ginecologia e Obstetrícia)	Auxiliar com especialização, Nível I, 20h	Fabiano Bandeira Chiba	1º
	Anestesiologia	Auxiliar com especialização, Nível I, 20h	Wagner de Paula Rogério	1º

II - ESTABELECER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 18 DE MAIO DE 2018

Estabelece os critérios de transferência automática de recursos, a título de apoio financeiro de despesas de custeio no exercício de 2018, aos entes federativos que recebem o Fundo de Participação dos Municípios - FPM, com o objetivo de superar dificuldades financeiras emergenciais.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal de 1988, de 5 de outubro de 1988;

Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968;

Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012;

Lei nº 13.633, de 12 de março de 2018; e

Medida Provisória nº 815, de 29 de dezembro de 2017.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14 do Anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e os arts. 3º e 6º da Lei nº 13.633, de 12 de março de 2018, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - CD-FNDE,

CONSIDERANDO:

Que a Medida Provisória nº 815, de 29 de dezembro de 2017, autorizou a prestação de assistência financeira aos entes federativos que recebem recursos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, para apoio à superação de dificuldades financeiras emergenciais, dentre outras, na área de educação;

Que a entrega dos recursos aos entes federativos já referidos deve ser feita na forma fixada pelo Poder Executivo federal (no art. 1º, parágrafo único, da Medida Provisória nº 815, de 2017),

normativo que concede poder regulamentar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

Que a Lei nº 13.633, de 12 de março de 2018, abriu os Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social da União (Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018), em favor do Ministério da Educação - MEC, para atender à programação constante do Anexo I;

Que o Anexo I da Lei nº 13.633, de 2018, estabeleceu que o FNDE, autarquia criada pela Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e vinculada ao MEC, é o destinatário do valor orçamentário, relativo à despesa de custeio, aberto no montante de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais); e

O caráter emergencial do uso dos recursos, determinado pela Medida Provisória nº 815, de 2017, resolve, ad referendum:

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios a fim de que os entes federativos que recebem o Fundo de Participação dos Municípios - FPM aufram assistência financeira do FNDE, visando o recebimento de recursos emergenciais, para cobertura de despesas de custeio na área educacional.

Art. 2º A assistência financeira de que trata esta Resolução correrá por conta de dotação orçamentária do exercício de 2018, consignada ao FNDE pela Lei nº 13.633, de 2018, e fica limitada aos valores autorizados na ação específica, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual do Governo Federal, e condicionada aos regramentos estabelecidos na Lei Orçamentária Anual - LOA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e no Plano Plurianual - PPA do Governo Federal e à viabilidade operacional.

§ 1º Os recursos relativos à assistência financeira de que trata o caput serão depositados em contas correntes específicas, abertas pelo FNDE, nas quais os valores creditados serão mantidos e geridos, devendo ser destinados para cobertura de despesas de custeio, consideradas como manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme disposto no art. 7º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e devendo ser utilizados preferencialmente no Programa Novo Mais Educação, criado pela Portaria MEC nº 1.144, de 10 de outubro de 2016.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

§ 2º A transferência dos recursos de que trata o caput só limitará o valor da parcela estipulada a cada um dos municípios, calculada nas mesmas proporções aplicáveis ao FPM para o ano de 2018, na forma fixada no Anexo I desta Resolução.

Art. 3º A prestação de contas dos pleitos a que se refere esta Resolução obedecerá aos preceitos previstos na Resolução CD-FNDE nº 53, de 29 de outubro de 2009, e serão divulgadas pelo FNDE em até trinta dias após a publicação desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

PORTARIAS DE 15 DE MAIO DE 2018

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, em conformidade com o Decreto Ministerial de 09 de julho de 2014, publicado no DOU de 10 de julho de 2014 e Resolução nº 32/2014/CS/IFS, resolve:

Nº 1.411 - 1. Atribuir o código FG-02 à função da Coordenadoria de Biblioteca do Campus Itabiana.

Nº 1.412 - 1. Alterar, de FG-04 para FG-02, o código da função gratificada da Assessoria de Comunicação Social e Eventos do Campus Socorro.

Nº 1.413 - 1. Atribuir o código FG-04 à função do Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas do Campus Socorro.

2. Estas portarias entram em vigor nesta data.

AULTON RIBEIRO DE OLIVEIRA

Liberações

Consultas Gerais

Dados da Entidade

CNPJ: 16.829.640/0001-49

UF: MG

Data da consulta: 22/05/2018 16:11:18

Nome: PREF MUN DE ARAGUARI

Município: ARAGUARI

10 ▾

  Imprimir Planilha  Salvar como PDF

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, A TÍTULO DE APOIO, AOS ENTES
FEDERATIVOS QUE RECEBEM O FPM

Data de pagamento	Ordem Bancária	Valor	Parcela	Programa	Banco	Agência	Conta Corrente
22/MAI/18	810441	294.825,58	001	FPM - APOIO AOS ENTES QUE RECEBEM FPM	BANCO DO BRASIL	0090	<u>0000668443</u>

Total: 294.825,58

Exibindo de 1 até 1 de 1
«<1»»

Orientação

Os programas marcados com (*) estão submetidos às regras do Decreto 7.507/2011.

 Voltar

Prefeitura Municipal de Araguari
Estado de Minas Gerais
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA POR FONTE DE RECURSO

Geral - Orçado

		100.000,00	100.000,00	200.000,00
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	226			
101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação		0,00	200.000,00	200.000,00
100 - Recursos Ordinários		20.000,00	0,00	20.000,00
		20.000,00	200.000,00	220.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	227			
100 - Recursos Ordinários		150.000,00	0,00	150.000,00
101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação		0,00	500.000,00	500.000,00
		150.000,00	500.000,00	650.000,00
3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	228			
100 - Recursos Ordinários		100.000,00	0,00	100.000,00
		100.000,00	0,00	100.000,00
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	229			
100 - Recursos Ordinários		150.000,00	0,00	150.000,00
101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação		0,00	1.000,00	1.000,00
		150.000,00	1.000,00	151.000,00
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	230			
100 - Recursos Ordinários		15.000,00	0,00	15.000,00
101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação		0,00	65.000,00	65.000,00
		15.000,00	65.000,00	80.000,00
Totais da Classificação:		1.540.000,00	14.286.000,00	15.826.000,00

Classificação Orçamentária:

02.08.00.12.122.0002.2025 - INCENTIVO EM RECURSOS HUMANOS

Elemento	Ficha	Valores Orçados		Total
		Ordinário	Vinculado	
3.3.90.14.00 - Diárias – Pessoal Civil	231			
101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação		0,00	1.000,00	1.000,00
100 - Recursos Ordinários		1.000,00	0,00	1.000,00
		1.000,00	1.000,00	2.000,00
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	232			
100 - Recursos Ordinários		1.000,00	0,00	1.000,00
101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação		0,00	20.000,00	20.000,00
		1.000,00	20.000,00	21.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	233			
101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação		0,00	20.000,00	20.000,00
100 - Recursos Ordinários		1.000,00	0,00	1.000,00
		1.000,00	20.000,00	21.000,00
Totais da Classificação:		3.000,00	41.000,00	44.000,00

Classificação Orçamentária:

02.08.00.12.122.0002.2041 - CONVÊNIOS, PARCERIAS E COMODATOS

Elemento	Ficha	Valores Orçados		Total
		Ordinário	Vinculado	
3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais	234			
100 - Recursos Ordinários		15.000,00	0,00	15.000,00
122 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação		0,00	5.000,00	5.000,00
		15.000,00	5.000,00	20.000,00
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	235			
100 - Recursos Ordinários		200,00	0,00	200,00
122 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação		0,00	1.000,00	1.000,00
		200,00	1.000,00	1.200,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	236			
122 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação		0,00	400.000,00	400.000,00
100 - Recursos Ordinários		1.000,00	0,00	1.000,00
		1.000,00	400.000,00	401.000,00
3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	237			
122 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação		0,00	100.000,00	100.000,00
100 - Recursos Ordinários		100,00	0,00	100,00
		100,00	100.000,00	100.100,00
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	238			
100 - Recursos Ordinários		20.100,00	0,00	20.100,00